



PROJETO DE LEI Nº /2025
Autor: Vereador Fábio Lopes – PL

Institui diretrizes de proteção aos Guardas Civis Metropolitanos aposentados do Município de João Pessoa em situação de risco e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado ao Guarda Civil Metropolitano aposentado que se encontre em situação de risco comprovado, em decorrência do exercício da função pública, o direito de requerer medidas de proteção adequadas junto ao Município de João Pessoa.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Segurança Urbana analisar os pedidos de proteção, mediante avaliação técnica do risco e determinar a adoção das medidas de segurança necessárias à preservação da integridade física do requerente e de seus familiares, quando couber.

Art. 3º As medidas de proteção a que se refere esta Lei serão definidas em regulamento expedido pelo Poder Executivo, podendo incluir, entre outras:

- I - acompanhamento temporário por equipe de segurança especializada;
- II - reforço de segurança em sua residência ou local de convívio habitual;
- III - restrição de acesso e sigilo de informações pessoais em bancos de dados e cadastros públicos municipais;
- IV – adoção de providências administrativas de apoio e segurança consideradas necessárias.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, 09 de dezembro de 2025.

Fábio Nóbrega Lopes

Fábio Lopes
Vereador - PL



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
GABINETE DO VEREADOR FABIO LOPES

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir diretrizes de proteção aos Guardas Civis Metropolitanos aposentados do Município de João Pessoa que, em razão do exercício de suas funções, venham a se encontrar em situação de risco à sua integridade física.

É sabido que o combate ao crime organizado, a defesa do interesse público e a atuação firme na defesa do direito da população expõem agentes públicos a riscos significativos. O aumento do número de ameaças, atentados e intimidações dirigidas a quem tem o dever de proteger a cidade evidenciam a necessidade de políticas específicas de segurança e de proteção.

A Constituição Federal de 1988 assegura, em seu artigo 5º, o direito à vida, à segurança e à dignidade da pessoa humana. Da mesma forma, a proteção trazida por esta Lei também se alinha ao dever do Município de garantir a efetividade de seus serviços essenciais, resguardando aqueles que os executam em prol da sociedade.

Com a presente iniciativa, busca-se não apenas preservar a vida e a integridade dos Guardas Civis Metropolitanos do Município de João Pessoa, mas também fortalecer o compromisso do poder público com a segurança institucional e com a valorização daqueles que dedicaram suas carreiras e vida à proteção da sociedade pessoense.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, 09 de dezembro de 2025.

Fábio Nogueira Lopes

Fábio Lopes
Vereador - PL